



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries Kz: 470 615,00
 1.ª série Kz: 277 900,00
 2.ª série Kz: 145 500,00
 3.ª série Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 12/13:

Lei de alteração à Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, que atribui nova redacção ao n.º 7 do artigo 15.º e introduz o n.º 6 do artigo 33.º

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 411/13:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 32 — “Santa Teresinha do Menino Jesus e n.º 33 — “4 de Janeiro”, situadas no Município Sede da Província do Namibe, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 412/13:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 63 “Emílio Ngongo”, situada no Município Sede da Província do Namibe com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças**Despacho n.º 2784/13:**

Promove Pedro Francisco para a categoria de Oficial Administrativo Principal.

Ministério da Agricultura**Despacho n.º 2785/13:**

Nomeia Teresa Cabral Almada para o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas da Direcção Nacional de Florestas deste Ministério.

Despacho n.º 2786/13:

Transfere Jeremias João de Sousa, Técnico Médio de 2.ª Classe, do Instituto de Investigação Agronómica para o Governo da Província do Bié.

Despacho n.º 2787/13:

Nomeia Anita Esperança para o cargo de Chefe de Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Namibe.

Ministério da Indústria**Despacho n.º 2788/13:**

Nomeia Esperança Bernardo da Costa Ferreira para as funções de Directora Geral-Adjunta do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola — IDIA.

Despacho n.º 2789/13:

Nomeia Jorge Manuel Patricio Teixeira, para as funções de Consultor do Secretário de Estado para a Área Técnica de Engenharia.

Despacho n.º 2790/13:

Nomeia Clotilde Julina Laurindo da Silva dos Reis Façonny para as funções de Inspectora Geral do Gabinete de Inspecção do Ministério da Indústria.

Despacho n.º 2791/13:

Nomeia Jacinto Pedro Ucuahamba para as funções de Director do Gabinete Jurídico do Ministério da Indústria.

Despacho n.º 2792/13:

Nomeia Lourenço da Cunha para as funções de Director Nacional da Indústria.

Despacho n.º 2793/13:

Nomeia Ana Paula da Costa Bolivar Pereira Miguel para as funções de Directora do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Indústria.

Despacho n.º 2794/13:

Transfere Eliana Rossana de Carvalho Alves Lopes do Instituto Angolano da Propriedade Industrial, para o quadro do Ministério da Indústria, no Departamento de Relações Públicas da Secretaria Geral.

Despacho n.º 2795/13:

Desvincula Graças Fontes Caxinga, Encarregado Qualificado, do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola — IDIA.

Despacho n.º 2796/13:

Exonera Luzia das Dores Guilherme Alexandre do cargo de Consultora da Directora da Unicrâmica - U.E.E.

Despacho n.º 2797/13:

Nomeia Maria de Fátima Tavares Mendes para as funções de Assessora para os Assuntos Económicos da Ministra.

Despacho n.º 2798/13:

Dá por finda a comissão de serviço que Nicolau Sena Catela Dias vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Expediente e Arquivo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e desvincula-o para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2799/13:

Nomeia Pedro Barros Catendi para as funções de Director Geral-Adjunto do IANORQ — Instituto Angolano da Propriedade Industrial.

Ministério da Educação**Despacho n.º 2800/13:**

Exonera Peltier Rossi Lino de Aguiar, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, colocado na Escola Técnica Agrária do Catofe, Município da Kibala, Província do Kwanza-Sul, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 2801/13:

Nomeia definitivamente Afonso Domingos, Afonso Menezes de Castro Vasco, Alfredo Joaquim, António Candeeiro, António da Silva, Ana Maria Júlio, Azar Amando Júlio Jorge, Cecília Magalhães Sardinha, Claudete da Silva Jorge, Constantino Benjamim Maurício, Dino José Joaquim, Domingos Joaquim Fortuna, Elizabeth Nádia da Cruz Couto Cunha, Ermelinda Jamba Francisco Palanca, Joana Façonny Maria Delgado, Francisco José Tomás Lisboa, Lourdes Eduardo Francisco Caconzo, Madalena Abrantes Delgado, Manuel Fernando de Oliveira André, Manuel Monteiro Joaquim, Rafael Cardoso António Kimbundo, Ríclaudina Chinangue Biete e Rosa Santa Rosa Mário Vasco, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados do 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Escalões, afectos as Repartições Municipais da Educação, Cultura e Juventude e Desportos do Amboim e Seles, Província do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 2802/13:

Sanciona Pedro José Mugito Zua, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, com a pena de demissão.

Despacho n.º 2803/13:

Sanciona Simoteme Zacala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado no Instituto Médio Técnico “17 de Dezembro” com a pena de demissão.

Despacho n.º 2804/13:

Sanciona Nicolau António Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, com a pena de despromoção. — Revoga o Despacho Interno n.º 255/013, de 8 de Agosto.

Despacho n.º 2805/13:

Sanciona Bento Adolfo Pango Cacama, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, com a pena de demissão.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 12/13
de 11 de Dezembro**

Devido a constrangimentos de vária ordem, urge a necessidade que se considere como pagamentos em atraso, as obrigações financeiras assumidas pelo Estado e não honradas atempadamente.

Do mesmo modo e desde que não se alterem os Programas, deve ser permitida a inscrição de projectos ou actividades que concorram para o alcance dos objectivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no decurso da execução do Orçamento Geral do Estado.

Justifica-se assim, que se proceda à alteração da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas b) do artigo 161.º e d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 15/10,
DE 14 DE JULHO — LEI DO ORÇAMENTO
GERAL DO ESTADO**

ARTIGO 1.º

(Da alteração à redacção do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 15/10,
de 14 de Julho)

«ARTIGO 15.º

(Classificação Funcional-Programática)

- 1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
- 3.
- 4.
5.
 - a)
 - b)
- 6.
7. Os programas não podem ser criados no decurso da execução do orçamento».

ARTIGO 2.º

(Da introdução do n.º 6 no artigo 33.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho).

«ARTIGO 33.º
(Pagamento)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
6. As facturas referentes a contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, celebrados nos termos da legislação em vigor em posse das unidades orçamentais e não pagas até 90 dias após a data de vencimento, especificada no contrato, ou na sua ausência, após a data de recepção das mesmas, são consideradas pagamentos em atraso».

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação da presente Lei, são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei de Alteração à Lei n.º 15/10, de 14 de Julho entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional em Luanda, aos 28 de Novembro de 2013.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 10 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 411/13
de 11 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1.º — São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 32 — «Santa Teresinha do Menino Jesus» e n.º 33 — «4 de Janeiro» situadas no Município Sede da Província do Namibe, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2.º — São aprovados os respectivos quadros de pessoal das Escolas ora criadas constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO
DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Namibe.

Escolas: N.º 32 — «Santa Teresinha do Menino Jesus» e N.º 33 — «4 de Janeiro».

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 30.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1080.